

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 08/2025**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº MPPR-0006.25.000438-6

**OBJETO:** Recomendar à Excelentíssima Senhora Prefeita de Antonina que adote as medidas necessárias para a criação e implementação do Conselho Municipal de Direitos Humanos (CMDH) e para a realização da Conferência Municipal de Direitos Humanos.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II, III e IX, da Constituição Federal; e arts. 114, *caput*, e 120, II, III e XII, da Constituição do Estado do Paraná) e legais (art. 25, IV, 'a' e 'b', da Lei n. 8.625/93; arts. 57, IV, 'a' e 'b', e 58 da Lei Complementar Estadual n. 85/99 – LOMPPR; e art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85), e demais disposições regulamentares (Resolução n. 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n. 1.928/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", consoante dispõe o art. 6º, XX, LC nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que, entre as atribuições desta Promotoria de Justiça, inclui-se a defesa dos Direitos Humanos e a promoção da cidadania;

**CONSIDERANDO** que os autos em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, versam sobre a omissão do Poder Executivo Municipal na convocação



da Conferência Municipal de Direitos Humanos, conforme cronograma oficial para o ano de 2025;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou a democracia participativa como pilar do Estado, sendo os Conselhos Municipais de Direitos a materialização desse princípio, funcionando como órgãos colegiados, permanentes, autônomos e de composição paritária, cuja criação não constitui mera faculdade, mas um dever do poder público para assegurar o controle social;

CONSIDERANDO que o território de Antonina é marcado pela presença de um valioso patrimônio sociocultural, constituído por **comunidades tradicionais Caiçaras, de Pescadores Artesanais e Indígenas**, cujos modos de vida e direitos coletivos, como o direito ao território e à consulta prévia, livre e informada (Convenção nº 169 da OIT), demandam proteção institucional específica;

CONSIDERANDO que um Conselho Municipal de Direitos Humanos é o instrumento institucional adequado para dar voz e defender os direitos coletivos dessas populações, servindo como canal oficial para suas demandas e garantindo que o poder público considere suas especificidades no planejamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO a louvável iniciativa do Conselho da Comunidade da Comarca de Antonina que, diante da omissão do poder público, organizou uma conferência para o dia 30 de setembro de 2025, com o objetivo de instituir o referido conselho;

CONSIDERANDO que a efetiva implementação e o fortalecimento do Conselho Municipal de Direitos Humanos podem ser impulsionados por recursos externos, existindo programas no âmbito federal, como o "**EquipaDH+**" do **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**, que visa o aparelhamento de conselhos, e a possibilidade de articulação com o **Governo do Estado do Paraná** para a viabilização de apoio técnico e eventual cofinanciamento;

CONSIDERANDO, por fim, que, embora a iniciativa da sociedade civil seja fundamental, compete ao Poder Executivo Municipal a formalização e o suporte institucional para garantir a efetividade das deliberações populares e a criação de órgãos de participação social;

**RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE à Excelentíssima Senhora Prefeita de Antonina**, ou a quem vier a lhe suceder no cargo, que adote as seguintes medidas:



a) **FORMALIZE A CRIAÇÃO DO CONSELHO**, de modo que, no prazo de **30 (trinta) dias**, encaminhe ao Poder Legislativo Municipal o respectivo **Projeto de Lei** para a criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos, sugerindo-se seja utilizado como referência a minuta apresentada no **Anexo I** desta Recomendação, assegurando a paridade em sua composição e a representação qualificada das comunidades tradicionais locais.

b) **CONVOQUE A CONFERÊNCIA**, de modo que, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** após a promulgação da Lei, convoque formalmente e estabeleça um cronograma para a realização da **Conferência Municipal de Direitos Humanos**, garantindo ampla divulgação e participação popular.

**REQUISITA-SE** a publicação desta Recomendação Administrativa, pelo prazo de 10 (dez) dias, em local adequado, sugerindo o sítio eletrônico do Município de Antonina, independentemente do seu acolhimento.

**SOLICITA-SE** que à Excelentíssima Senhora Prefeita de Antonina apresente **resposta por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias**, informando sobre o acatamento ou não desta Recomendação Administrativa.

Antonina/PR, 27 de setembro de 2025.

ALAN BOLZAN WITCZAK  
*Promotor de Justiça*  
*Documento assinado digitalmente*



## **ANEXO I - MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL PROJETO DE LEI Nº \_\_/[ANO]**

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos (CMDH) de Antonina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA[O] MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH, órgão colegiado, permanente, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover e defender os direitos humanos e a cidadania no âmbito do Município de Antonina.

**Art. 2º** Para fins de atuação do CMDH, consideram-se direitos humanos os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados e Atos Internacionais ratificados pelo Brasil, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município.

### **CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH:

- I - Propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Direitos Humanos;
- II - Fiscalizar e avaliar a execução das políticas públicas de direitos humanos no âmbito municipal;
- III - Receber, apurar e encaminhar aos órgãos competentes petições, denúncias e queixas de violações de direitos humanos ocorridas no território do Município, e acompanhar o andamento das providências adotadas;
- IV - Requisitar informações, documentos e esclarecimentos de órgãos e entidades públicas municipais para a instrução de seus procedimentos;
- V - Promover estudos, pesquisas, seminários e outras atividades que visem à conscientização e à educação em direitos humanos;
- VI - Emitir pareceres e recomendações sobre matérias de sua competência;
- VII - Articular-se com os demais conselhos de direitos do município e com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção de ações conjuntas;
- VIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** O CMDH será composto de forma paritária por, no mínimo, 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:



I - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, provenientes de secretarias afins à temática dos direitos humanos (Assistência Social, Educação, Saúde, Meio Ambiente);

II - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, eleitos em foro próprio, com representação garantida dos seguintes segmentos:

a) 1 (um) representante de comunidades tradicionais de pescadores artesanais/caiçaras e/ou de comunidades indígenas;

b) 1 (um) representante de outras organizações não governamentais de defesa dos direitos humanos com atuação no município;

c) 2 (dois) representantes de outros segmentos da sociedade civil.

§ 1º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será disciplinado em edital público.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

#### **CAPÍTULO IV - DO SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte administrativo, técnico e financeiro necessário ao pleno funcionamento do CMDH, incluindo espaço físico, recursos humanos e dotação orçamentária específica, a ser consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA).

#### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** O CMDH elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus primeiros membros.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Local], [Data].

**[Nome do() Prefeito(a)]**

**Prefeito(a) Municipal**



Documento assinado digitalmente por **ALAN BOLZAN WITCZAK, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 27/09/2025 às 12:03:15, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **4956895** e o código CRC **1865255664**